CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa Setup Serviços Especializados – LTDA, com registro no Conselho Regional de Administração de Criciúma/SC sob n° 2594 localizada na Rua Bortolo Pavan, nº 253, bairro Universitário, Criciúma/SC, neste ato representada por seu procurador Sr. Filipe Frasseto Machado, brasilieiro, casado empresário, portador do CPF n°060.431.879-06 e do RG n° 5.264.799, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. Paulo Marcos Fernandes Pavei, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 046.609.549-00 e do RG n° 445.268-5, Residente na AV. Santos Dumont, nº 1370, apto 301, 1-b, bairro São Luiz, Criciúma/SC devidamente inscrito no CRA/SC sob nº 31216, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Administrador" do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda: o Contratado cumprirá a carga horária semanal de 2 hora(s) e mensal de 8 horas.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará pelo período de 3 ano(s), iniciando em 01.06.2019, após o esse periodo se não houver oposição das partes será prorrogado por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a título de remuneração mensal ao Contratado, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único. a empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração de Criciúma/SC

Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas.

Cláusula: as partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Criciúma/SC, 01 de junho de 2019

Paulo Marcos Fernandes Pavei
Contratado

Setup Serviços Especializados – LTDA
contratante

Testemunhas:

1)

2)